PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PUBLICADO
EM 29/06/2000
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 05
VISTO

LEI N.º 337/00.

Autoriza o Prefeito Municipal a doar imóveis urbanos à empresa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **TOMES, TOMES & MARCACINI LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 82.072.687/0001-35, com sede a Rodovia BR 158, na Cidade de Peabiru os imóveis denominados "**Data de Terras n.º. 05, 06, 07, 08 e 11 , da Quadra 02. Do Parque Industrial"** situado no Quadro Urbano deste Município as quais totalizam uma área de 6.400.00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:- **DATA DE TERRAS N.º 05 – Ao Nordeste:-** Por uma linha reta da distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 06; **Ao Sudeste:-** Por uma linha reta da distância de 20,00 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; **Ao Sudoeste:-** Por uma linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 04; **Ao Noroeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Data n.º 11, com área de 1.200,00 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 11941. **DATA DE TERRAS N.º 06 – Ao Nordeste:-** Por uma linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 07; **Ao Sudeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; **Ao Sudoeste:-** Por uma linha na distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 05; **Ao Noroeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Data n.º 11, com área de 1.200,00 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 11942. **DATA DE TERRAS N.º 07 – Ao Nordeste:-** Por uma linha reta da distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 08; **Ao Sudeste:-** Por uma linha reta da distância de 20,00 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; **Ao Sudoeste:-** Por uma linha reta na distância de 60,00 metros,

confrontando com a Data n.º 06; **Ao Noroeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Data n.º 11, com área de 1.200,00 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 11943. **DATA DE TERRAS N.º 08 – Ao Nordeste:-** Por uma linha reta da distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua B; **Ao Sudeste:-** Por uma linha reta da distância de 20,00 metros, confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial; **Ao Sudoeste:-** Por uma linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com a Data n.º 07; **Ao Noroeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Data n.º 11, com área de 1.200,00 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 11944. **DATA DE TERRAS N.º 11 – Ao Noroeste:-** Por uma linha reta da distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua B; **Ao Sudeste:-** Por uma linha reta da distância de 80,00 metros, confrontando com as Datas n.º 5, 6, 7, e 8; **Ao Sudoeste:-** Por uma linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Data n.º 09; **Ao Noroeste:-** Por uma linha reta na distância de 80,00 metros, confrontando com a Data n.º 12, com área de 1.600,00 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 11947 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru.

Art. 2º – A empresa donatária obriga-se a iniciar o construção do projeto inicial, no prazo de 90 (noventa) dias, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão dos imóveis doados ao patrimônio do Município.

Art. 3º – A Escritura Pública de doação será outorgada contendo, necessariamente, as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei .

Art. 5º – A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2000.

PUBLICADO
EM. 28/06/2000
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 05
VISTO

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL